

## **CONTRATO Nº 42/2022,**

**Referente ao Processo nº 87/2022 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022.**

**TERMO DE CONTRATO**, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.201.298.0001-49, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, Servidor Público Municipal, portador da identidade nº1034057607, CPF nº487.828.580-04, residente e domiciliado em Lavras do Sul, sito na Rua Tiradentes, nº291, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DPM Educação Ltda, CNPJ nº13.021.017/0001-77, localizada na Av. Pernambuco nº 1001, Térreo - Navegantes - Porto Alegre/RS - CEP 90240-004 representada pelo, Sr. Armando Moutinho Perin, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 601.741.370-87, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, CURSO SOBRE O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM BASE NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, Nº 14.133/2021: DO PEDIDO DO OBJETO ATÉ A DEFINIÇÃO PELA LICITAÇÃO OU CONTRATAÇÃO DIRETA**, com base no Art. 25, II e § 1º c/c 13, III e VI, da Lei Federal 8.666/93.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a empresa “DPM Educação Ltda, CNPJ nº13.021.017/0001-77, o valor de **R\$ 9.950,00** (nove mil, novecentos e cinquenta reais), perfazendo o valor aproximado de **R\$331,68 por participante**.

§ 1º - O pagamento será efetuado no prazo de até 25 (vinte e cinco dias) consecutivos após a entrega definitiva e instalação do material, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

§ 2º - A empresa contratada deve manter atualizada a sua regularidade fiscal: Certidões do INSS, FGTS, Negativa Municipal de sua sede, não podendo a empresa prestadora dos serviços cobrar qualquer outra importância à Administração Municipal, além da já estipulada.

§ 3º - Para as despesas decorrentes do presente contrato, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

0093 0401– 04.122.0200 2010.3.3.90.39.00.00.00.00.0001 – R\$ 15.892,21.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) A recusa do prestador em prestar o serviço adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

b) O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

c) Nos termos do Artigo 87 da Lei 8.666/93, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 02 (dois) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

d) Na aplicação das penalidades previstas no Edital, O Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

**Parágrafo único:** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§1º A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§2º A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento objeto da licitação, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO**

O Curso será realizado no dia 16 de dezembro de 2022, nos turnos manhã e tarde, totalizando 07 horas. No Plenário

da Câmara Municipal, situado a Rua Adão Teixeira da Silveira nº 396, Bairro Centro, CEP 97390-000, Lavras do Sul – RS. O contrato vigorará pelo prazo 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, O Fiscal do referido contrato será a Sr. DIEGO AMARAL AFONSO.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas e alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEXTA** - As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos e recursos determinados neste projeto.
- Atender prontamente as recomendações da Prefeitura de Lavras do Sul – RS, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias.
- Manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.
- Responsabilizar-se por todas as despesas material mão de obra, acidentes de trabalho, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.
- Fornecer material didático e de apoio completos, bem como certificados de participação com supervisão acadêmica de entidade reconhecida pelo MEC, e ainda, disponibilização posterior de materiais complementares no formato eletrônico na central do aluno para análise/leitura opcional.
- As despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e honorários do instrutor serão de responsabilidade da contratada.

- Conteúdo Programático:

#### **1. O PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: NOVIDADES DA LEI Nº 14.133/2021**

##### **1.1 Plano de contratações anual**

##### **1.2 Centralização dos procedimentos de contratação**

##### **1.3 Catálogo eletrônico de padronização de compras**

##### **1.4 Estudo técnico preliminar**

##### **1.5 Definição do valor prévio estimado da contratação**

##### **1.6 Regulamentos necessários**

#### **2. DOS AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS**

##### **2.1 Servidores das Secretarias x servidores dos Setores de Compras e Licitações**

##### **2.2 O que são funções essenciais e quem as desempenha?**

##### **2.3 Requisitos para atuação**

##### **2.4 Vedações aos agentes públicos**

##### **2.5 Agente público x agente de contratação**

#### **3. FLUXOGRAMA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO**

##### **3.1 O que é o documento de formalização da demanda?**

##### **3.2 Quais as peças necessárias à instrução do processo de contratação?**

##### **3.3 Qual setor responsável pela elaboração do projeto básico/termo de referência?**

##### **3.4 Qual setor responsável pela busca de orçamentos?**

##### **3.5 Elaboração da planilha de custos quando obras e serviços**

##### **3.6 Quem define se a contratação se dará por licitação ou por dispensa/inexigibilidade?**

#### **4. DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

##### **4.1 Instrução do processo de dispensa/inexigibilidade**

##### **4.2 Hipóteses de dispensa de licitação pelo valor**

###### **4.2.1 Novos limites**

###### **4.2.2 Cômputo do limite legal**

###### **4.2.3 Fracionamento de despesa**

###### **4.2.4 Responsabilização do agente público**

###### **4.2.5 Crime previsto no Código Penal.**

**CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

**Lavras do Sul, 05 de dezembro de 2022.**

**Sávio Johnston Prestes  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**DPM EDUCAÇÃO LTDA  
CNPJ: 13.021.017/0001-77  
CONTRATADA**

Testemunhas

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_